



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Ofício nº 97/2026-GP

Mamborê, 05 de março de 2026

Assunto: *Requerimento nº 8/2026*

Requerente: *Andriel Aparecido Moreira Resnizeke*

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Requerimento nº 8/2026 de autoria do Vereador Andriel Aparecido Moreira Resnizeke, constando o seguinte: *“Requer que, após a aprovação em Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações: 1. O Poder Executivo já iniciou os estudos técnicos ou a redação do Projeto de Lei para a criação do Fundo Municipal de Calamidade Pública, conforme orientado pela Recomendação Administrativa nº 03/2025 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná? 2. Caso o processo já esteja em andamento, qual a previsão para o envio do referido Projeto de Lei a esta Casa de Leis? 3. Caso ainda não tenham sido tomadas providências, quais são os impedimentos técnicos ou administrativos para o cumprimento da recomendação do MPC-PR até o momento?, (sic)”, temos a informar que:*

Primeiramente, cumpre informar que logo após o recebimento da Recomendação Administrativa nº 03/2025 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, foram iniciados os estudos técnicos para criação do Fundo Municipal de Calamidade Pública.

Assim, no dia 13 de fevereiro de 2026, foi protocolado junto à esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 16/2026 que *“Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e Calamidades Públicas de Mamborê, define suas finalidades, fontes de recursos, forma de gestão e dá outras providências”,* conforme cópia em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento e na esperança de que tenha atendido a contento, aproveito a oportunidade para renovar minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito

A sua Excelência Senhor
MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Presidente da Câmara Municipal
Mamborê- Paraná

www.mambore.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2026

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e Calamidades Públicas de Mamborê, define suas finalidades, fontes de recursos, forma de gestão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Sebastião Antonio Martinez, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tem a honra de apresentar ao Poder Legislativo o Seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e Calamidades Públicas de Mamborê, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados a ações de:

- I. Prevenção e mitigação de riscos;
- II. Preparação para emergências e desastres;
- III. Resposta emergencial e assistência humanitária;
- IV. Reconstrução de infraestrutura e recuperação socioambiental.

CAPÍTULO I - DAS RECEITAS

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal:

- I. Dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais;
- II. Transferências da União e do Estado do Paraná;
- III. Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas (FECAP), conforme Lei Estadual nº 21.720/2023;
- IV. Recursos de emendas parlamentares;
- V. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Recursos de condenações judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;
- VII. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

CAPÍTULO II - DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 3º. A gestão administrativa e financeira do Fundo caberá à Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, garantindo-se a observância aos princípios da eficiência, transparência e controle.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo, de caráter deliberativo e fiscalizador, composto por representantes das Secretarias de:

- I. Gabinete do Prefeito (Presidência);
- II. Defesa Civil;
- III. Administração da Administração, Fazenda e Governo;
- IV. Assistência Social;
- V. Obras e Serviços Públicos;
- VI. Meio Ambiente;
- VII. Agricultura.

Art. 5º. O Fundo deverá elaborar anualmente o Plano de Aplicação Anual, contendo metas, indicadores e critérios objetivos para o acionamento dos recursos, em conformidade com o PPA, LDO e LOA.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º. Em situações de emergência ou estado de calamidade pública formalmente declarados, a execução dos recursos observará rito de urgência e desburocratização, respeitada a legislação federal de licitações e contratos.

Art. 7º. O Poder Executivo manterá Painel Público de Transparência específico para o Fundo, com atualização em tempo real de receitas, despesas, fornecedores e notas de empenho.

Art. 8º. É vedado o contingenciamento dos recursos do Fundo, garantindo-se a continuidade das ações essenciais de prevenção.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Município promoverá a integração dos dados do Fundo aos sistemas SISDC/PR, S2ID e órgãos de monitoramento como CEMADEN e INMET.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Art. 10. Autoriza a Secretaria de Administração, Fazenda e Governo a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Mamborê, 12 de fevereiro de 2026.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 16/2026

ASSUNTO: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E CALAMIDADES PÚBLICAS DE MAMBORÊ, DEFINE SUAS FINALIDADES, FONTES DE RECURSOS, FORMA DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

A presente proposta visa instituir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e Calamidades Pública. A iniciativa fundamenta-se na imperativa necessidade de dotar o Município de mecanismos financeiros ágeis e transparentes para enfrentar desastres naturais e crises climáticas, conforme recomendado pelo Ministério Público de Contas (Recomendação 03/2025).

A proposta não apenas organiza as finanças para momentos de crise, mas foca na prevenção e adaptação climática, alinhando Mamborê às diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012 e à jurisprudência do STF (ADPFs 760 e 743), que vedam o contingenciamento de recursos destinados à preservação da vida e do meio ambiente.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Mamborê, 12 de fevereiro de 2026.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 41305/2026

Requerente: SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ

Assunto: Ofícios Recebidos do Executivo

Número: 21/2026

Data de Abertura: 05/03/2026 13:26

Ementa: Ofício nr 97/2026 - Resposta ao Requerimento 08/2026

Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo